

Praça São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Edital de Tomada de Preços n.º 2021.10.19.01FG Processo nº. 2021.10.19.01FG

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento no município de Salitre/CE.

Encaminho em anexo, para análise e emissão de Parecer, o recurso apresentado pela empresa AOS CONSTRUCOES EIRELI – ME.

Salitre, 25 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ





RECURSO ADMINISTRATIVO

aos construcoes <aosconstrucoes 2020@gmail.com> Para: Licitação Salitre/CE < licitacaos alitrece@gmail.com> 24 de novembro de 2021 15:38

Segue recurso Administrativo Referente a Tomada de Preços nº 2021.10.19.01FG Aguardo retorno do recebimento







Ilustrissimo Senhor,

DD. Presidente, da Comissão de Licitação, da

Prefeitura Municipal de Salitre - Ceará.

Ref., TOMADA DE PREÇOS № 2021.10.19.01FG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO NO MUNICIPIO DE SALITRE - CEARÁ

A EMPRESA AOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ. 40.001.303/0001-43, situada a Av. Mister Hull, 5080, Sala 101, Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, representado por seu Titular o Sr. Adriano de Oliveira Souza, CPF nº 003.687.063-38 e RG 2000010411462 –SSP – CE, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5°, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desdejá, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. Não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela INABILITAÇÕA da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 24 de novembro de 2021.

Adriano de Oliveira Souza CPF: 003.687.063-38 Titular/ Proprietário





Ref., TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.19.01FG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO NO MUNICIPIO DE SALITRE - CEARÁ

Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente. **AOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a RECORRENTE não apresentou prova de Habilitação nos Itens. 5.5.3, do EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS №** 2021.10.19.01FG.

(...) QUANTO A PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO?

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a RECORRENTE, **APRESENTOU SIM** a do item 5.5.3.

5.5.3. Demonstração de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, através da prova dá Licitante possuir na data prevista para a licitação, atestado(s) de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação de acordo com o abaixo listado:

Pavimentação em pedra tosca;

Banqueta/meio fio moldado de concreto.

5.5.4. JUSTIFICATIVA PARA OS INDICES DE MAIOR RELEVANCIA Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos Licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua Capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal Exigência somente será válida relativamente as parcelas de maior relevância e valor Significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, §1° da Lei n° 8.666/93.

AOS CONSTRUÇOES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682 Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



 (\ldots)

I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei IV 8.883, de 1994)

§ 22 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no paragrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nQ 8.883, de

1994). Grifo nosso.

Cabe a Administração indicar no edital da licitação, qual a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois e com base nela que o licitante ira demonstrar sua Capacidade técnica.

formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional Constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da Republica, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Seguindo essa linha, a Administração se pauta por Normas Legais para realizar tais exigências adotando como referencia no caso em tela a Portaria DNIT no 108 de 01/02/2008, que "Determina que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos Itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado", e assim Estabelece:

Art. IQ Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço especifico. Art. 24 Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto Licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Nota-se que dos itens exigidos, nenhuma destes e inferior a 4% (quatro por cento) do valor licitado, sendo essas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, agindo em consonância com as normas vigente legais.

A Administração Publica do Município de Salitre mais que não e visa tão somente dar segurança ao procedimento Licitatório, busca selecionar proposta que traga segurança

5.5.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGNCIA DE CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL

Conforme a sistemática adotada pela Lei nc 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da Capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. .30, inc. 11, e a comprovação da

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682 Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



Capacitação tecnico-profission.al, de acordo corn seu art. 30, § 1°, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada e a da Pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão Para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto a capacitação técnico-profissional, o foco da exigência e a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Esclarecimentos acerca de qualificação técnica

Dúvidas sobre a documentação a ser apresentada, por profissionais e empresas da área tecnológica, em processos licitatórios, bem como sobre a exigência de comprovação de capacidade técnica, são recorrentes. No sentido de buscar esclarecer questões relativas ao assunto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) traz alguns pontos, previstos em legislação específica, para consulta.

- O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (art. 47, da Resolução 1025/2009
 Confea);
- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (art. 48, da Resolução 1025/2009 – Confea);
- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (parágrafo único, art. 48, da Resolução 1025/2009 – Confea);



 - É vedada a emissão de Certidão de Acervo Termed (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 – Confea);

- A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (parágrafo único, art. 55, da Resolução 1025/2009-Confea).

Ainda sobre o assunto, é importante saber que a CAT certifica informações constantes no Crea em face do registro e baixa da ART ou do atestado individual por profissional. O Crea-CE não possui, portanto, competência legal para emitir certidão que comprove a capacidade técnico-operacional da empresa, pois a Lei 5.194/1966 não prevê este documento.

Sobre a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, verifica-se, em seu art. 30, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a.

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

AOS CONSTRUÇOES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



§ 10 A comprovação de aptidão referida no diciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de caracteristicas semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições

AOS CONSTRUÇOES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682 Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



objeto da locais para o cumprimento das lob licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ora, conforme se pode observar, as exigências de Qualificação Técnica são limitadas

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Então entendesse que para comprovação técnica operacional de acordo com o Edital Supla mencionado e de Acordo com o que desrespeito ao Acordão figure que a capacitação técnica operacional será jugada de acordo com as parcelas de maior relevância que exigira o Edital de Tomada de preços nº 2021.10.19.01FG, e como pode se junto aos Documentos de Habilitação da Licitante contam as CAT- CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO que comprove execução de serviços compatíveis com o Objeto da Licitação.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 23 (vinte e três) dias do mês novembro de 2021, em publicação em Diário oficial do Estado do Ceará, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da documentação apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a RECORRENTE.

De outro turno, apesar de ter a RECORRENTE, apresentado o requerido a prova de documentos constantes no Processo.

DO MÉRITO

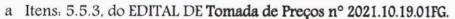
Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação referente

AOS CONSTRUÇÕES EIRELI

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 - 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149







Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, aprevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

DO DIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre aos documentos de Habilitação, exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e requere que peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas e junto processos anteriores que foram Habilitada a Empresa supra mencionada com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Salitre (CE), aos 24 de novembro de 2021.

Adriano de Oliveira Souza CPF: 003.687.063-38

Titular/ Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



			, WARS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL AOS CONSTRUCOES EI	RELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO AOS CONSTRUCOES	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 41.20-4-00 - Construção	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de edifícios		
comercial (Dispensada * 38.11-4-00 - Coleta de re 38.12-2-00 - Coleta de re 42.11-1-01 - Construção 42.11-1-02 - Pintura para 42.13-8-00 - Obras de ur 42.22-7-01 - Construção irrigação 42.91-0-00 - Obras portu 43.11-8-01 - Demolição o 43.13-4-00 - Obras de tel 43.19-3-00 - Serviços de 43.21-5-00 - Instalação e 43.22-3-02 - Instalação e 43.91-6-00 - Obras de fu 49.23-0-02 - Serviço de t 49.24-8-00 - Transporte e 19.29-9-02 - Transporte e 19.29-9-02 - Transporte e 17.112-0-00 - Serviços de 71.19-7-03 - Serviços de 71.19-7-03 - Serviços de	síduos não-perigosos esíduos perigosos de rodovias e ferrovias e sinalização em pistas rodoviárias e a banização - ruas, praças e calçadas de redes de abastecimento de água, várias, marítimas e fluviais de edifícios e outras estruturas rraplenagem preparação do terreno não especifica e manutenção elétrica e manutenção de sistemas centrais de ndações transporte de passageiros - locação de sistemas reconstruitados de contrais de ndações	aeroportos coleta de esgoto e construçõe ados anteriormente e ar condicionado, de ventilaçã le automóveis com motorista ob regime de fretamento, interi	s correlatas, exceto obras de lo e refrigeração municipal, interestadual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 230-5 - Empresa Individ	UREZA JURÍDICA ual de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári	
LOGRADOURO AV MISTER HULL		NÚMERO COMPLEMENTO 101	
CEP 60.356-682	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AOSCONSTRUCOES202	20@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9672-4744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ata da situação cadastral 3/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 10:51:52 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 03/12/2020	
NOME EMPRESARIAL AOS CONSTRUCOES E	IRELI			
77.32-2-01 - Aluguel de 81.21-4-00 - Limpeza em	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS máquinas e equipamentos para a prédios e em domicílios de limpeza não especificadas a		erador, exceto andaimes	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 230-5 - Empresa Individ	UREZA JURÍDICA ual de Responsabilidade Limita	ıda (de Natureza Emp	presári	
LOGRADOURO AV MISTER HULL		NÚMERO 5080	COMPLEMENTO 101	
CEP 60.356-682	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICÍPIO FORTALEZ	A C	F E
ENDEREÇO ELETRÔNICO AOSCONSTRUCOES20	20@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9672-47	744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRA 03/12/2020	L
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

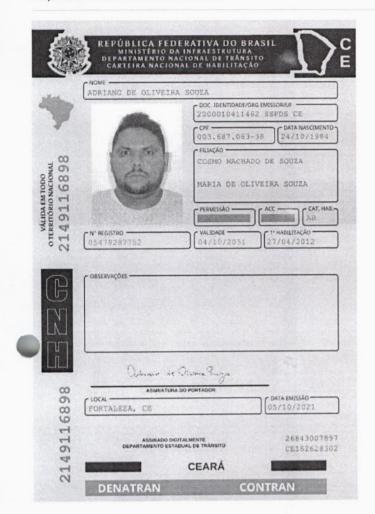
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 10:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



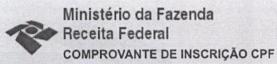
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





Número 003.687.063-38

Nome
ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Nascimento 24/10/1984

CÓDIGO DE CONTROLE 5AE5.2247.B786.51C9



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 10:49:43 do dia 09/12/2020 (hora e data de Brasilia) dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Código da Natureza Jurídica 2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1/232			22.5		- 201			
7	_	DI	OI	TE	ЭΠ	ME	דד	7
- 1	-		LUI	1	- III	VIE	IV	

sede for em outra UF)

NIRE (da sede ou filial, quando a

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

AOS CONSTRUCOES EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

Nº DE VIAS		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	CEP2000256404
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
			-		

VIAS	DO ATO	EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO I	OO ATO / EVE	NTO		02. 20	,00200.0.
1	091			ATO CONSTIT	TUTIVO - EIRE	ELI			
-		315	1	ENQUADRAM	ENTO DE MIC	CROEMPRESA			
2 119	CO DA IUN	TA COMER	3.[FORTALEZA Local Dezembro 2020 Data		Nome: _ Assinatu	ra:	/ Agente Auxiliar do	
		TA COMER	CIAL			T DEGISÃO	COLECIADA		
Nome(ÃO/_	rial(ais) igual(melhante(s):	SIM	DECISAO J_/ Data	Responsável	A d	o em Ordem ecisão / Data ponsável
P	rocesso defe		e-se e arc	cho em folha an uive-se.	exa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
P	rocesso defe		ie-se e arc	cho em folha an quive-se.	exa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4º Exigência	5º Exigência

Vogal Vogal Data Presidente da _ Turma OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEAR

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/162.064-2	CEP2000256404	30/11/2020	

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVE	EIRA SOUZA





AOS CONSTRUÇÕES EIRELI ATO CONSTITUTIVO

ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 24/10/1984, natural de Caucaia/CE, portador do R.G. nº. 2000010411462 SSP/CE e do CPF nº 003.687.063-38, residente e domiciliado na Rua Sergio Monte, nº 39, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-845;

Resolve constituir uma Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, a qual se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula1ª - A empresa girará sob o nome empresarial AOS CONSTRUÇÕES EIRELI e terá como nome de fantasia AOS CONSTRUÇOES, tendo como sede e domicilio na Avenida Mister Hull, nº 5080, Sala 101, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE,CEP:60.356-682;

§ Único- Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 2ª - A empresa iniciará suas atividades no dia 27 de novembro de 2020, com prazo de duração indeterminado;

Cláusula 3ª - O objeto desta empresa será:

- 41.20-4-00 Construção de edificios;
- 42.22-7-01- Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.91-6-00 Obras de fundações;
- 43.19-3-00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 43.11-8-01 Demolição de edificios e outras estruturas;
- 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 33.14-7-07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 49.23-0-02 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista;
- 49.24-8-00 Transporte escolar;
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 Coleta de resíduos perigosos;
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.91-0-00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 77.11-0-00 Locação de Automóveis Sem Condutor;
- 71.12-0-00 Serviços de Engenharia;
- 77.32-2-01 Aluguel de Maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



Cláusula 4ª - O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) totalmen integralizados em moeda corrente do País;

§ Único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula5^a - A administração da empresa será exercida por ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ao interesse empresarial ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa individual de responsabilidade limitada, da empresa;

Cláusula6ª - O exercício financeiro da empresa individual de responsabilidade limitada coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8^a – A empresa terá como enquadramento a condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art.3°, caput e parágrafos, da Lei Complementar n°. 123 de 14/12/2006;

Cláusula 9ª – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 10^a - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assina o presente instrumento, para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza - CE, 27 de novembro de 2020.

ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA Titular





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEAR

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	cesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/162.064-2	CEP2000256404	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600221929 em 03/12/2020 da Empresa AOS CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600221929 e protocolo 201620642 30/11/2020. Autenticação: D746A777C20F8DF8BBF2ACC7E73ABEAACE149F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar
este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/162.064-2 e o código de segurança cQDd Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AOS CONSTRUCOES EIRELI, de NIRE 2360022192-9 e protocolado sob o número 20/162.064-2 em 30/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600221929, em 03/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Capa de l'iocesse	Assinante(s)
CPF	Nome
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Documento Principal

PERC TO	Assinante(s)
CPF	Nome
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA

Fortaleza. Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 03/12/2020, às 11:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/162.064-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600221929 em 03/12/2020 da Empresa AOS CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600221929 e protocolo 201620642 30/11/2020. Autenticação: D746A777C20F8DFBBBF2ACC7E73ABEAACE149F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar
este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 20/162.064-2 e o código de segurança cQDd Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)				
CPF	Nome			
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE			

Fortaleza. Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020

